Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO S.A.

Pelo presente instrumento,

(1) AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO S.A. (nova denominação social da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, S/N, Galeão, CEP 21.941-570, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.726.111/0001-08, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0031111-4 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados;

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjunto 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A – Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturista(s) da Primeira Série**") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("**Debenturista(s) da Segunda Série**" e, quando em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Aeroporto Internacional do Rio S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Contratação da Fiança Bancária

1.2. A Emissão, a Oferta e a Fiança Bancária são realizadas e/ou contratadas, conforme aplicável, com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de outubro de 2026 ("**AGE da Emissora**") e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de outubro de 2026 ("**RCA da Emissora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "**Aprovações Societárias da Emissora**"), nas quais foram deliberadas, em especial (mas não se limitando): (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) a contratação da Fiança Bancária (conforme

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

abaixo definido); (c) a autorização à Diretoria da Emissora e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Emissora para tomar todas as medidas necessárias à implementação e formalização das deliberações das Aprovações Societárias da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo (c.1) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e (c.2) contratação de todos os prestadores de serviço, tal como os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador (conforme abaixo definidos), e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures (conforme abaixo definido) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e da demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.2. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.2.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais ("**Público-Alvo**"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, bem como do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X, e artigo 27, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina da oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, considerando que as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, não será utilizado documento de aceitação da Oferta.

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), e do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), ambos expedidos pela

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora e Envios das Aprovações Societárias ao Agente Fiduciário

2.4.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCERJA. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("**Resolução CVM 226**") e da Lei das Sociedades por Ações, a AGE da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Sistema ENET**"), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.4.2. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

2.4.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) das atas das Aprovações Societárias da Emissora, devidamente arquivadas na JUCERJA.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.5.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do disposto no artigo 86, inciso V, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

2.7. Documentos da Oferta

2.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "**Documentos da Oferta**" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição **(iii)** o Anúncio de Início e o Aviso ao Mercado (conforme definidos abaixo); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** a(s) Carta(s) de Fiança (conforme definido abaixo); e **(vi)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta aplicáveis devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos ("**MPA**"), em 11 de setembro de 2026, sob o número de protocolo SEI 13860011 (processo nº 50020.005717/2026-25).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico e exclusivo a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim - Galeão, situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos ("**ANAC**" ou "**Poder Concedente**") e a Emissora, conforme aditado ("**Contrato de Concessão**"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital do Leilão de Venda Assistida nº 01/2025, incluindo seus anexos ("**Edital do Leilão**"), podendo a Emissora, para consecução do seu objeto social, realizar a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, cada uma das séries é denominada individualmente "**Série**" e, quando aplicável, "**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente, sendo: (i) 1.494.000 (um milhão, quatrocentas e noventa e quatro mil) Debêntures emitidas na Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**"), e (ii) 306.000 (trezentas e seis mil) Debêntures emitidas na Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**").

3.3.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo: (i) R$ 1.494.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e quatro milhões de reais) na Primeira Série, e (ii) R$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de reais) na Segunda Série.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, do Aeroporto Internacional do Rio S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.5.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.5.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

3.5.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.5.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores responsáveis pela garantia firme da respectiva série, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures de cada uma das Séries, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação de eventual ágio ou deságio poderá afetar o comissionamento a ser pago aos Coordenadores, sendo certo que a aplicação do deságio não afetará, em nenhuma hipótese, os custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, tampouco afetará o valor líquido da Emissão (isto é, o montante resultante da subtração do comissionamento devido aos Coordenadores do Valor Total da Emissão, como se o ágio ou deságio não tivesse sido aplicado).

3.5.8. Exceto pelo ágio ou deságio previstos acima, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.9. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.10. Não serão divulgados prospecto ou lâmina da oferta, nos termos do artigo artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, podendo, contudo, ser utilizados materiais de apresentação no âmbito de reuniões com potenciais investidores (*roadshow*), os quais não constituirão material publicitário e deverão observar a regulamentação aplicável.

3.5.11. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, conforme definido no Contrato de Distribuição, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**").

3.5.12. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.13. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, após, cumulativamente, (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; e (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3,

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.5.14. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48, da Resolução CVM 160.

3.5.15. Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Oferta será encerrada e será divulgado o resultado da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.16. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.17. Os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) indicarão, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoas Vinculadas, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelos Coordenadores. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.5.18. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3.5.19. A restrição prevista na Cláusula 3.5.18 acima poderá não ser aplicável na hipótese de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, desde que sejam observados os procedimentos e precauções previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, conforme estabelecido no Plano de Distribuição.

3.6. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1. Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a alocação das Debêntures, junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada pelos Coordenadores, observadas as disposições do Contrato de Distribuição ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

3.6.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão que deverá ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**"). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao pagamento e reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados à Contribuição Inicial, conforme definida no Edital do Leilão, ocorridas nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, relacionadas aos investimentos no Projeto, conforme abaixo detalhado.

Titular do Projeto	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO S.A.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Aeroportuário.
Número do Protocolo	SEI 50020.005717/2026-25
Objeto e Objetivo do Projeto	Exploração, operação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, objeto do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL, no contexto da repactuação da concessão aprovada pelo Acórdão TCU nº 1.260/2025 e do procedimento de Venda Assistida ("**Concessão**" e "**Projeto**", respectivamente).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	(i) Continuidade e manutenção de níveis adequados de qualidade na prestação do serviço público de infraestrutura aeroportuária no principal aeroporto internacional do Estado do Rio de Janeiro e um dos principais do país; (ii) preservação e ampliação da conectividade aérea nacional e internacional, com impacto positivo sobre turismo, comércio exterior e geração de emprego e renda na região metropolitana do Rio de Janeiro; (iii) modernização da infraestrutura aeroportuária, com ganhos de eficiência energética e operacional; (iv) sustentabilidade econômico-financeira da concessão; e (v) execução de compromissos ambientais, sociais e de governança inerentes à operação aeroportuária.
Data de Início do Projeto	Terceiro trimestre de 2026.
Fase atual do Projeto	Fase II do Contrato de Concessão: demais fases de ampliação, manutenção, exploração do aeroporto, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento previstos no Plano

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

	de Exploração Aeroportuária.
Data de Encerramento do Projeto	Maio de 2039.
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) – valor da proposta econômica vencedora da Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. no Leilão nº 01/2025, correspondente a ágio de 210,88% sobre o lance mínimo de R$ 932.834.522,00 (novecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais). Valor da outorga a ser ajustado por IPCA até o momento da assinatura do CCVA.
Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	62% (sessenta e dois por cento).

3.8.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente às obrigações e eventos de vencimento antecipado, e conforme o caso, a depender de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da primeira Data de Integralização, até a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Oferta, observado o limite até a Data de Vencimento das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos gastos relativos à Contribuição Inicial, contendo as seguintes informações mínimas: (i) identificação do(s) documento(s) comprobatório(s) de pagamento da Contribuição Inicial; (ii) identificação do receptor dos recursos; (iii) data do gasto; e (iv) valor do gasto, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.3.1. Sempre que solicitado, até a efetiva comprovação da totalidade dos gastos, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.8.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

3.8.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo judicial ou administrativo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

3.9. Desmembramento

3.9.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de novembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 49 (quarenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 50 (cinquenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**", esta em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**");

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, sendo (i) 1.494.000 (um milhão, quatrocentas e noventa e quatro mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 306.000 (trezentas e seis mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos da

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Cláusula 3.5.13 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Data de Integralização**").

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será mensalmente atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde**:**

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"), observado que deverá ser obtida a anuência do Fiador para utilização da Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação ou não seja obtida a anuência do Fiador para utilização da Taxa Substitutiva, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.10.2.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos desta Escritura de Emissão, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

– NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Juros Remuneratórios das Debêntures**"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro (exclusive). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde**:**

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{DP/252}$$

Onde**:**

Taxa = taxa de juros informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Vencimento das Debêntures, exclusive ("**Período de Capitalização das Debêntures**").

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação em razão de um Evento de Inadimplemento, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação em razão de um Evento de Inadimplemento, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("**Data de Amortização das Debêntures**").

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal "Diário Comercial" ("**Jornal de Publicação da Emissora**"), não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

4.18. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser (i) publicados na página da internet da Emissora (https://www.aenabrasil.com.br) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no Jornal de Publicação da Emissora, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais ("**Aviso(s) aos Debenturistas**"), devendo encaminhar ao Agente Fiduciário na mesma data, sendo certo que, caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.19.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.22 abaixo, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22. Tratamento Tributário

4.22.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora será responsável, conforme previsto no artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431, pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto.

4.22.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na Data de Emissão; ou (ii) haja alteração nas regras aplicáveis aos tributos incidentes sobre os rendimentos das Debêntures, sejam retidos na fonte ou não, que acarretem qualquer aumento da carga tributária devida pelos Debenturistas, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas relacionados à perda do benefício fiscal nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ("***Gross-Up***"); ou (b) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a todos os pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

4.22.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na Data de Emissão; ou (ii) haja qualquer alteração nos tributos incidentes sobre os rendimentos das Debêntures, sejam retidos na fonte ou não, que acarretem qualquer aumento da carga tributária devida pelos Debenturistas, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) arcar, até a Data de Vencimento das Debêntures, com o *Gross-Up*; ou (b) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1 abaixo, sendo certo que até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a todos os pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

4.22.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.22.3 e 4.22.4, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou em decorrência de eventuais modificações na legislação que impactem de alguma forma o tratamento tributário aplicável às Debêntures, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e/ou integralizadas, à presente

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora contratará o Banco Bradesco S.A. ("**Fiador**"), para emissão de fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qual deverá representar 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas das Debêntures de cada uma das Séries ("**Fiança Bancária**", respectivamente), nos termos das cartas de fianças previstas no Anexo I ("**Cartas de Fiança**"). A Fiança Bancária constituirá obrigação irrevogável, irretratável, incondicional e autônoma do Fiador, prestada na qualidade de devedor solidário e principal pagador, independentemente das obrigações da Emissora, sendo certo que a entrega das Cartas de Fiança ao Agente Fiduciário é condição para integralização das Debêntures.

4.23.2. A Fiança Bancária será irrevogável e irrescindível e deverá permanecer válida, eficaz e em pleno vigor até a completa quitação das Obrigações Garantidas.

4.23.3. As Fianças Bancárias somente poderão ser liberadas e o Fiador somente poderá ser exonerado após a quitação irrevogável, integral e definitiva de todas as Obrigações Garantidas, inclusive, decorrentes de principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, *gross-up*, despesas, custos e indenizações devidas nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, bem como após o cancelamento da totalidade das Debêntures. A liberação das Fianças Bancárias será realizada mediante o envio de termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário ao Fiador neste sentido, nos termos do Anexo II, o qual deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora.

4.23.4. As Cartas de Fiança deverão garantir, individual ou conjuntamente, conforme o caso, as Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o Fiador na qualidade de devedor solidário, com a Emissora, como principal pagador, com renúncia aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"). O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária, até o limite do valor efetivamente pago pelo Fiador, sem prejuízo das garantias constituídas no âmbito do instrumento particular de prestação de fiança firmado para contratação das Cartas de Fiança. Em qualquer caso, o Fiador somente deverá ser reembolsado do valor da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.5. As Cartas de Fiança deverão ser emitidas com validade mínima até um mês após a Data de Vencimento da respectiva série. Após este prazo, as Cartas de Fiança extinguir-se-ão de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Emissão, ou em qualquer outro documento relacionado às Cartas de Fiança, salvo se expressamente

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

acordada a prorrogação do prazo de vigência das Cartas de Fiança ou a substituição por novas Cartas de Fiança, sujeito ao procedimento descrito nesta Escritura de Emissão. A Emissora se obriga a fazer com que as Fianças Bancárias, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, sempre estejam em vigor até a ocorrência do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23.6. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada a declaração de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de Evento de Inadimplemento, o vencimento antecipado decorrente de Evento de Inadimplemento ou vencimento final das Debêntures sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos desta Escritura de Emissão. As Cartas de Fiança que não tenham sido exoneradas na forma prevista na Cláusula 4.23.3 acima poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Cartas de Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Bancárias pelos Debenturistas.

4.23.7. O Fiador obrigar-se-á a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a respectiva Fiança Bancária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando o vencimento das Debêntures.

4.23.7.1. Caso as Debêntures não tenham sido pontual e integralmente quitadas pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Fiador, no dia útil seguinte à Data de Vencimento das Debêntures, para que o Fiador honre a respectiva Fiança Bancária no prazo acima.

4.23.7.2. Caso as Debêntures não tenham sido pontual e integralmente quitadas pela Emissora em razão da declaração de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá notificar o Fiador, no Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto na Cláusula 6.3 desta Escritura de Emissão, para que o Fiador honre a respectiva Fiança Bancária no prazo acima.

4.23.7.3. Em qualquer caso, a notificação deverá ser realizada com cópia para a Emissora, Agente de Liquidação, Escriturador e B3.

4.23.8. O pagamento citado na Cláusula 4.23.7 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.23.9. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos razoável e comprovadamente incorridos para a prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas, incluindo os registros necessários, deverão ser arcados exclusivamente pela Emissora.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

4.23.10. Para fins de clareza, a obrigação do Fiador constitui obrigação de pagamento independente, não sujeita a discussão ou suspensão por parte do Fiador, sendo vedado ao Fiador condicionar o pagamento à comprovação do inadimplemento por decisão judicial ou arbitral.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observe o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"):

A. Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

B. Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Unitário Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[1 + TESOUROIPCA) \; x \; (1 + \; R)]^{\frac{nk}{252}} \; \}$$

onde:

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

R = percentual de - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativo).

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

I = taxa de remuneração conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.4. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se for o caso, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Os Debenturistas terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis,* desde a Data de Início da Rentabilidade, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.1.1 abaixo ("**Evento(s) de Inadimplemento Automático**"):

(a) não pagamento ou descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que referido prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis não será aplicável ao pagamento devido pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures;

(b) se a Fiança Bancária for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexequível, ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor;

(c) declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; e

(d) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa definitiva de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decisão, o que for menor.

6.1.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.2.1 e 6.1.2.2 abaixo ("**Evento(s) de Inadimplemento Não Automático da Primeira Série e da Segunda Série**"):

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(a) descumprimento, pela Emissora da obrigação descrita nos itens (a.i), (a.ii), (a.iii), (a.iv), (a.v), (a.ix), (a.x), (a.xii), (b), (c), (d), (i), (j) e (n) e (s) da Cláusula 7.1.1 abaixo, não sanado em até 20 (vinte) dias (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente), contados do referido descumprimento pela Emissora;

(b) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), acerca da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, das Aprovações Societárias ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "**Afiliadas**" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada, caso haja, por, esteja sob controle comum ou seja coligada em relação a esta pessoa física ou jurídica;

(c) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como a participação da Emissora em outras sociedades que não sejam subsidiárias integrais; e

(d) decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão, exceto caso (a) seja revertida ou sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua publicação; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal.

6.1.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático da Primeira Série e da Segunda Série previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, quando houver, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, devendo a respectiva convocação ser também enviada ao Fiador, cuja presença será obrigatória, através dos e-mails sarah.b.camarotti@bradesco.com.br, italo.tenorio@bradesco.com.br e bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br, aos cuidados de Sarah Blandina Bicalho Camarotti e Italo Santos de Andrade Tenório.

6.1.2.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto, poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, caso aprovado por deliberação de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, em caso de

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

declaração de vencimento antecipado deverá, ainda, ser obtida a anuência do Fiador.

6.1.3. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 abaixo ("**Evento(s) de Inadimplemento Não Automático da Segunda Série**" e, em conjunto com os Evento(s) de Inadimplemento Não Automático da Primeira Série e da Segunda Série, "**Evento(s) de Inadimplemento Não Automático**"; e os Evento(s) de Inadimplemento Não Automático, em conjunto com os Evento(s) de Inadimplemento Automático, "**Evento(s) de Inadimplemento**"):

(a) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão (exceto pelos itens listados na Cláusula 6.1.2 (a) acima), não sanado em até 20 (vinte) dias (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente), contados do referido descumprimento pela Emissora;

(b) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) ocorrência de: **(i)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; **(ii)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora; **(iii)** pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; **(iv)** requerimento, pela Emissora, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; **(v)** de pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; **(vi)** propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(vii)** a ocorrência de quaisquer procedimentos análogos ou equivalentes em outras jurisdições;

(d) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, promessa de cessão ou qualquer forma de promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(e) decretação de caducidade, encampação, rescisão, relicitação, anulação, resilição, devolução ou qualquer outra forma de extinção antecipada (a) do Contrato de Concessão; e/ou (b) da Concessão por meio de decisão administrativa, arbitral ou judicial não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decretação;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(f) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), bem como qualquer modificação em sua composição societária, incluindo a transferência de participações societárias, exceto se esses eventos não resultarem **(i)** na exclusão da Emissora da linha de controle da AENA SME S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Madrid, no Reino de Espanha, na Calle Peonias, nº 12, e proprietária da NIF A-86212420 ("**AENA SME**"); **(ii)** na alteração do controle final da Emissora exercido de forma exclusiva, pela E.P.E. ENAIRE; sendo certo que, em caso de alienação ou transferência das ações da Emissora, nos termos acima, **(a)** o Agente Fiduciário deverá ser previamente notificado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da operação societária pretendida para que se possa confirmar se o(s) novo(s) acionista(s), cumulativamente, **(b.1)** possui(em) classificação de risco (rating) pública vigente, divulgada pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, igual ou superior a "AA-" em escala local; **(b.2)** não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); **(b.3)** não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias a todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); **(b.4)** não esteja(m) incluído(s) no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo; **(b.5)** não se encontre(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não esteja(m) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(b.6)** forem fornecidos ao Agente Fiduciário documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" nos termos da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% (dez por cento) de participação societária direta ou indireta na Emissora, caso aplicável (sendo os itens "b.2" a "b.6" acima as "**Condições de Compliance**"). Para fins desta Escritura de Emissão: (1) "**Cadastro de Inidoneidade**" significa, em conjunto ou individualmente: (1.i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (1.ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (1.iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (1.iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (1.v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (1.vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024 (ou outra que a substitua); (1.vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (1.viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); (2) "**Pessoa Sancionada**" significa qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas por sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora ou qualquer dos seus dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(g) alteração ou mudança do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;

(h) existência de sentença judicial condenatória ou de decisão final administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão, violação ao direito dos silvícolas, incentivo à prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(i) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua as Licenças Ambientais do Projeto (conforme abaixo definido), válidas e vigentes, conforme exigidas pela Legislação Ambiental, para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos, incluídas autorizações de supressão vegetal e outorgas de poço de captação subterrânea, conforme aplicáveis, ou, ainda, em usos que se relacionem com a captação de água bruta subterrânea e ao lançamento de efluentes na Baía de Guanabara, objeto da Portaria SERLA nº 637, emitida pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos, cujo cumprimento e acompanhamento são conduzidos no âmbito do Processo INEA nº E-07/101041/2007, exceto por Licenças Ambientais do Projeto que estejam em processo formal e regular de obtenção e renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

(j) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, outorgas, subvenções, dispensas e/ou alvarás ou licenças de cunho ambiental, relacionadas ao Projeto, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto ("**Licenças Ambientais do Projeto**"), desde que **(i)** a respectiva situação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

das respectivas autorizações, subvenções, dispensas e/ou de alvarás ou licenças, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das Licenças Ambientais do Projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou **(ii)** não esteja em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

(k) realização de obras ou intervenções relativas ao Contrato de Concessão sem que sejam obtidas e estejam vigentes as licenças ambientais necessárias;

(l) existência de sentença judicial condenatória ou de decisão final administrativa contra a Emissora, ou seus respectivos administradores, funcionários, subcontratados e agentes, quando no exercício de funções ligadas às atividades agindo em seu nome, relacionadas a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo em licitações e contratos administrativos, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

(m) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, provarem-se incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, materialmente incompletas, inconsistentes ou insuficientes na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso;

(n) transferência da Concessão sem prévia anuência do Poder Concedente e aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(o) abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, e, uma vez configurado o abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, este evento não tenha sido curado (i) em 60 (sessenta) dias corridos ou (ii) em 150 (cento e cinquenta) dias corridos para os casos em que a interrupção ou paralisação decorra diretamente de caso fortuito ou força maior que torne inviável a continuidade das atividades do aeroporto e desde que o caso fortuito ou força maior seja reconhecido por autoridades públicas, inclusive pelo Poder Concedente, e a Emissora comprove que está

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

adotando todas as medidas aplicáveis para retomar a operação do Projeto e da Concessão;

(p) descumprimento, por parte da Emissora, das seguintes obrigações do Contrato de Concessão: (i) de pagamento pontual das Contribuições (conforme definidas no Contrato de Concessão) e demais taxas ao Poder Concedente; (ii) de contratação e manutenção dos pacotes de seguros exigidos; (iii) de contratação e manutenção integral da Garantia de Execução Contratual (conforme definida no Contrato de Concessão); (iv) de atendimento do cronograma de investimentos obrigatórios; e/ou (v) que cause um Efeito Adverso Relevante;

(q) pedido de devolução da Concessão pela Emissora ou instauração em face da Emissora, pelo Poder Concedente, de processo de caducidade, anulação, rescisão ou qualquer outra forma de extinção antecipada do Contrato de Concessão, salvo se os efeitos de tal processo tenham sido suspensos administrativamente ou judicialmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;

(r) intervenção pelo Poder Concedente na Concessão da Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, desde que não obtida decisão suspensiva na esfera administrativa ou judicial em até 30 (trinta) dias da intervenção; e

(s) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão.

6.1.3.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático da Segunda Série previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, quando houver, convocar Assembleia Geral de Debenturistas apenas dos Debenturistas da Segunda Série.

6.1.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas da Segunda Série poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, caso aprovado por deliberação de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes em segunda convocação, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

6.2. Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

6.1.2.2 e na 6.1.3.2 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista nas Cláusulas 6.1.2.2 e na 6.1.3.2 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação; (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2.2 e 6.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Fiador, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Vencimento Antecipado, independentemente da confirmação do respectivo recebimento, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, podendo os Debenturistas ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de cópia do relatório da administração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(iii) (iii.a) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, e (iii.b) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações sobre o recebimento de comunicação relacionada ao efetivo desenquadramento do Projeto como prioritário e/ou sobre perda ou alterações do tratamento tributário previsto na Lei 12.431;

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 (conforme termo abaixo definido);

(v) prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xv) da Cláusula 8.5 abaixo;

(vi) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como na Concessão, que comprometa sua capacidade em cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão; e/ou (b) na validade, eficácia e exequibilidade ou nos poderes ou capacidade jurídica da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

(vii) em até 20 (vinte) dias do recebimento de comunicação formal por parte do Poder Concedente, informações a respeito de comunicações e/ou decisões que versem sobre: (i) concessão de reequilíbrio econômico-financeiro; (ii) abertura de processo de caducidade, rescisão, término, intervenção, encampação, anulação ou qualquer outra forma de extinção antecipada da Concessão; (iii) abertura de processo administrativo para anular ou alterar reequilíbrios econômico-financeiros concedidos; (iv) abertura de

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

processo administrativo destinado à execução da(s) garantia(s) de execução contratual que causem Efeito Adverso Relevante; (v) autuações por falhas na execução do Contrato de Concessão que possam causar atrasos no cumprimento de prazos; (vi) alterações materialmente relevantes no Projeto (tais como alterações no nível de arrecadação, de prazos e etc) e/ou (vii) penalidades aplicadas cujas multas, isoladamente ou em conjunto, sejam superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no exercício fiscal anual;

(viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou, quando relacionados a prática de atos contrários a Legislação Socioambiental e/ou Leis Anticorrupção, que também possa causar um impacto adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora;

(ix) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCERJA a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCERJA, fornecer 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(x) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xi) dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência sobre o proferimento de decisão condenatória, ainda que sujeita a recursos, em qualquer processo administrativo ou judicial relativo a Legislação Ambiental em face da Emissora, que resulte em um Efeito Adverso Relevante e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, informar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, detalhes e esclarecimentos acerca de ocorrências, processos ou decisões condenatórias administrativas ou judiciais relacionadas à Legislação Ambiental que possam gerar potenciais impactos reputacionais à Emissora, bem como, mediante solicitação do Agente Fiduciário, informar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, sobre o andamento dos processos de obtenção ou renovação das autorizações e licenças ambientais, inclusive as referidas na Cláusula 10.1(g);

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(xii) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(b) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"); (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º, da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (iv) acima; (viii) divulgar os atos societários da Emissão; e (ix) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;

(c) divulgar as informações referidas nos subitens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) do item (b) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(d) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(e) cumprir por si, e fazer com que suas controladas (caso haja) e/ou qualquer de seus gerentes, conselheiros, diretores e empregados, esses últimos quando agindo em nome das respectivas partes e no exercício de suas funções ("**Representantes**") cumpram a legislação socioambiental aplicáveis à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Legislação Ambiental**"), e a legislação trabalhista em vigor de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024 (ou outra que a substitua), do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que de qualquer forma violem os direitos dos silvícolas e/ou incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, inclusive àquela relativa à saúde e segurança ocupacional ("**Legislação de Proteção Social**") e, em conjunto com a Legislação Ambiental, "**Legislação Socioambiental**"); e (iv) orientar seus clientes que tenham relação contratual, fornecedores, prestadores de serviço e empresas contratadas a adotarem as melhores práticas de proteção no tocante a Legislação Socioambiental, mediante condição contratual específica;

(f) adotar (ou, conforme aplicável, envidar os melhores esforços para que terceiros cuja atividade possa gerar responsabilização da Emissora adotem), durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a regularizar, perante os órgãos ambientais competentes, irregularidades relacionadas ao Projeto, atendendo tempestivamente às exigências das autoridades competentes; ;

(g) adotar durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da implantação do Projeto;

(h) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação do Projeto pela Emissora;

(i) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, desde que relacionadas ou impactem a Emissão, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(j) exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento, efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;

(k) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação (i) àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação aplicável; (ii) aos débitos de IPTU/TCL descritos no Anexo III, ainda que sua exigibilidade não esteja suspensa, desde que a Emissora permaneça discutindo tais débitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e mantenha os Debenturistas informados acerca da evolução das respectivas discussões, conforme obrigação prevista no item (l) abaixo; e (iii) a débitos de IPTU/TCL objeto de lançamentos futuros que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, observado que, caso tais débitos venham a ser objeto de execução fiscal, a Emissora deverá adotar as medidas necessárias para suspender seus efeitos ou garantir o respectivo juízo, conforme aplicável, observada a obrigação prevista no item (m) abaixo, desde que em relação às execuções fiscais cujos montantes não tenham sido garantidas em juízo, conforme indicadas neste item (iii), o valor de causa, individual ou agregado, não seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(l) em relação a quaisquer cobranças de IPTU/TCL que a Emissora entenda indevidas, adotar de forma diligente e de boa-fé as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para contestação dos respectivos lançamentos, bem como informar em até 10 (dez) Dias Úteis, o Agente Fiduciário acerca (a) da constituição de débitos; (b) do ajuizamento de medidas judiciais relacionadas a tais débitos; (c) da obtenção, modificação ou revogação de medidas que suspendam sua exigibilidade; e (d) de quaisquer fatos relevantes relacionados à evolução das respectivas discussões;

(m) caso qualquer débito de IPTU/TCL objeto de contestação administrativa e/ou judicial venha a ser cobrado por meio de execução fiscal, adotar, dentro do prazo legal aplicável, as medidas necessárias para (i) suspender a exigibilidade do crédito tributário, (ii) suspender os efeitos da execução fiscal; (iii) suspender o curso processual da execução fiscal; ou (iv) garantir o respectivo juízo, conforme aplicável, permanecendo obrigada a contestar tal cobrança de forma diligente e de boa-fé;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(n) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(o) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(p) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas (caso haja), de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (viii) em atividade que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

(q) cumprir e fazer com que seus Representantes, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis à Emissora, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("**Lei nº 12.529**"), o *U.S. Foreign Corrupt Practices*

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

*Act of 1997 ("**FCPA**")* e *UK Bribery Act ("**UKBA**")*, conforme aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (quando em conjunto com a Lei nº 12.846, a Lei nº 9.613, a Lei nº 12.529, o FCPA e o UKBA, as "**Leis Anticorrupção**"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) envidar seus melhores esforços para assegurar que seus subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, incluindo, quando aplicável, a previsão de obrigações contratuais nesse sentido; e (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(r) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (caso haja), ou ainda, seus administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra as Leis Anticorrupção, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(s) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada, desde que a Emissora seja formalmente notificada;

(t) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição, trabalho em condições análogas às de escravo, que violem os direitos dos silvícolas e/ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e

(u) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, sobre a celebração de qualquer aditivo ao Contrato de Concessão, encaminhando cópia integral do respectivo instrumento.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 4.720.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4720000
Data de Vencimento: 15/06/2048	
Taxa de Juros: IPCA + 8,74% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor de Ações - Será constituído penhor sobre a totalidade das ações de emissão da BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A de propriedade da Acionista, que representam 100% do capital social subscrito e integralizado. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Abrange todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão do bloco de aeroportos, incluindo eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente; todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, como Receitas Tarifárias e Não Tarifárias; e todos os direitos creditórios, presentes e futuros, sobre os valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto, bem como os rendimentos de aplicações financeiras atreladas a essas Contas.	

Emissora: BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 580.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 580000
Data de Vencimento: 15/06/2048	
Taxa de Juros: IPCA + 8,74% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor de Ações - Será constituído penhor sobre a totalidade das ações de emissão da BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A de propriedade da Acionista, que representam 100% do capital social subscrito e integralizado. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Abrange todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão do bloco de aeroportos, incluindo eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente; todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, como Receitas Tarifárias e Não Tarifárias; e todos os direitos creditórios, presentes e futuros, sobre os valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto, bem como os rendimentos de aplicações financeiras atreladas a essas Contas.	

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, realizar a comunicação à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 11.1.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(b) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) de garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) Os impostos incidentes sobre as remunerações acima serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura;

(e) Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(g) A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

(h) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(i) Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(j) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(k) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xiv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(vii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(viii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(ix) notificar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Acionista a reforçarem a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

(xiii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(j.1) denominação da companhia ofertante;

(j.2) valor da emissão;

(j.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(j.4) espécie e garantias envolvidas;

(j.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(j.6) inadimplemento no período;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxi) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xiv) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.1.3. Exceto pelas matérias expressamente atribuídas à deliberação exclusiva dos Debenturistas de determinada série nos termos desta Escritura de Emissão, em especial os Eventos de Inadimplemento Não Automático da Segunda Série aplicáveis exclusivamente às Debêntures da Segunda Série, todas as demais matérias deverão ser objeto de deliberação conjunta pelos Debenturistas de todas as séries, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

9.1.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva Série no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3. abaixo.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas e/ou canceladas, excluídas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. "**Debêntures da Primeira Série em Circulação**" significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e não resgatadas e/ou canceladas, excluídas as Debêntures da Primeira Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. "**Debêntures da Segunda Série em Circulação**" significam

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas e/ou canceladas, excluídas as Debêntures da Segunda Série (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, observado que deverá ser obtida a prévia anuência do Fiador, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Data de Amortização das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático e dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, sendo certo que no caso dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.1.3, votarão apenas os Debenturistas da Segunda Série, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão atribuídos aos Debenturistas, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) criação de evento de repactuação, (ix) qualquer das disposições relativas às Fianças Bancárias, incluindo a substituição do Fiador, a liberação das Fianças Bancárias ou qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito dos Documentos da Operação, e (x) das disposições relativas aos eventos da Cláusula 5 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão.

9.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*):

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(a) aos Eventos de Inadimplemento Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que eventual deliberação pela concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) pelos Debenturistas dependerá, ainda, de anuência do Fiador para que produza efeitos. Caso a renúncia prévia ou o perdão temporário (*waiver*) implique, direta ou indiretamente, em alteração, limitação, redução, substituição ou liberação das Fianças Bancárias ou alteração da Data de Vencimento das Debêntures, serão aplicáveis os quóruns e demais requisitos da Cláusula 9.4.2.

(b) aos Eventos de Inadimplemento Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos, condições e quóruns previstos nas Cláusulas 6.1.2.2 e 6.1.3.2.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;

(d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo o Contrato de Concessão; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer lei a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(g) a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de execução da obra do Projeto, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, e ressalvadas as seguintes situações, para cuja regularização a Emissora adota as providências necessárias: (1) a Portaria SERLA nº 637, emitida pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos, cujo cumprimento e acompanhamento são conduzidos no âmbito do Processo INEA nº E-07/101041/2007, referente à captação de água bruta subterrânea e ao lançamento de efluentes na Baía de Guanabara, cujo pedido de renovação foi protocolado em 20/03/2013 e encontra-se pendente de manifestação do órgão ambiental competente, sem que, até a presente data, tenha sido imposta qualquer medida restritiva ou lavrado auto de infração; (2) a Autorização Ambiental nº IN038560, emitida pelo INEA em 31/01/2017, referente aos projetos executivos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) no âmbito do Termo de Compromisso nº 01/2016, para a qual foi requerida nova autorização em 26/07/2023, pendente de manifestação do INEA; (3) as áreas do sítio aeroportuário sob gestão da Emissora em processo de gerenciamento de áreas contaminadas no âmbito da Licença de Operação e Recuperação nº IN035284, pendentes de manifestação do INEA quanto ao encerramento do monitoramento e/ou à aprovação dos respectivos Planos de Intervenção (áreas AS-18, AS-08, AS-03 e LS-09); e (4) as áreas do sítio aeroportuário cedidas a terceiros com passivo ambiental identificado ou sob investigação, incluindo a área do queroduto operado pela Vibra Energia S.A.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(Processo INEA nº E-07/200932/2002), cuja responsabilidade pela remediação foi contratualmente atribuída às respectivas cessionárias;

(h) não omitiu nenhum fato relevante relacionados ao Projeto e/ou a esta Escritura de Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(i) suas demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a presente data não houve (i) nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, ressalvadas as operações, atos, negociações e/ou medidas relacionados, direta ou indiretamente, ao processo de repactuação da Concessão atualmente em curso, conforme previsto no termo de repactuação a ser celebrado, bem como os eventuais aditamentos necessários à formalização de tais alterações, incluindo eventuais reflexos econômicos, financeiros, contábeis e operacionais deles decorrentes, (ii) declaração ou pagamento de dividendos ou (iii) qualquer alteração em seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

(j) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou, quando relacionados a prática de atos contrários a Legislação Socioambiental e/ou Leis Anticorrupção, que também possa causar um impacto adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora;

(k) não tem conhecimento da existência de (i) qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que vise a anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou Contrato de Concessão; e (ii) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(l) está cumprindo a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e regulamentação trabalhista e previdenciária, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) cumpre as obrigações decorrentes da legislação previdenciária, bem como promove o recolhimento de tributos e encargos obrigatórios relativos aos contratos de trabalho, ressalvados, para fins deste item (ii), alegados descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé e para os quais tenham sido obtidos efeito suspensivo nas esferas judiciais ou administrativas; (iii) cumpre as demais obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista em vigor, bem como da legislação trabalhista relativas à saúde e segurança do trabalho, ressalvado, para fins deste item (iii), alegados descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé e que, cumulativamente, não possam resultar em penalidades materiais, impacto reputacional relevante e

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

restrições às atividades da Emissora; e (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados, para fins deste item (iv), eventuais descumprimentos ou irregularidades que não possam resultar em penalidades materiais, restrições às suas atividades, suspensão ou cancelamento de licenças ambientais da Emissora, bem como por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé e para os quais tenham sido obtidos efeito suspensivo nas esferas judiciais ou administrativas, conforme aplicável;

(m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora e, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (iii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora na JUCERJA, disponibilização no Sistema ENET da AGE da Emissora; e (iv) pela disponibilização desta Escritura de Emissão no Sistema ENET;

(n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(o) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e, no seu entendimento, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(q) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado de suas obrigações, ou, quando relacionados a prática de atos contrários a Legislação Socioambiental e/ou Leis Anticorrupção, que também possa causar um impacto adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora, conforme o caso;

(r) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(s) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

(t) cumpre as Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção;

(u) não está constituída, domiciliada ou em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "**País Sancionado**" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora ou qualquer dos seus dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(v) não é parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(w) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio sexual, discriminação de raça ou gênero, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(x) não tem conhecimento da existência contra si, seus diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução do Projeto de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(y) não tem conhecimento da existência de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(z) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos,

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

exceto em relação (i) àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação aplicável; e (ii) aos débitos de IPTU/TCL descritos no Anexo III, ainda que sua exigibilidade não esteja suspensa, desde que a Emissora permaneça discutindo tais débitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e mantenha os Debenturistas informados acerca da evolução das respectivas discussões;

(aa) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário; e

(bb) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula “Vencimento Antecipado” acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO S.A.
Avenida Vinte de Janeiro, S/N, Galeão, CEP 21.941-570
Rio de Janeiro, RJ
At.: Rodrigo Almeida Rosa
E-mail: rrosa@aenabrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 22.640-102 – São Paulo/SP
At: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
Email: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
At: João Bezerra e Raphael Morgado
Telefone: (21) 3514-0000
Email: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br;

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso I do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e as Aprovações Societárias da Emissora.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Aeroporto Internacional do Rio S.A.")

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO S.A.



Nome:



Nome:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:



Nome:

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

ANEXO I

Modelo de Carta de Fiança

[Cidade – UF], xx de xx de 20[xx].

À

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, CEP 04.578-910

São Paulo – SP

Ref.: Carta de Fiança n.º ... ("Carta de Fiança").

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [**Qualificação Fiador**], por seus representantes legais, obriga-se como **FIADOR** e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, S/N, Galeão, CEP 21.941-570, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.726.111/0001-08, doravante denominada **EMISSORA** no âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da **EMISSORA**, cujas condições e características são descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição do Aeroporto Internacional do Rio S.A.", celebrado em 22 de outubro de 2026, conforme aditado, entre a **EMISSORA**, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), registrado perante a [Qualificação da Junta e Registro], em [dia] de [mês] de 2026 (conforme aditado de tempos em tempos, "**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), a qual o **FIADOR** declara conhecer e pela qual a **EMISSORA** emitiu 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000 (mil reais), totalizando R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de novembro de 2026, sendo limitada a responsabilidade do **FIADOR** à [100]% ([cem por cento]) do valor decorrente das debêntures da [=]ª ([=]) série

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

da [=], equivalente a R$ [=] ([=]), acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e demais encargos aplicáveis, previstos na Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [=] de [=] de 2030, em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), renunciando o **FIADOR** aos benefícios de que tratam os arts. 333, parágrafo único, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 794 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do **FIADOR**, responsabilizando-se o **FIADOR** solidariamente com a **EMISSORA** pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela **EMISSORA**, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da **EMISSORA**, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela **EMISSORA** na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação com aviso de recebimento realizada pelo representantes legais do Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao **FIADOR**, no endereço: [=].

O **FIADOR** declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo **FIADOR**, às expensas da **EMISSORA**, nos respectivos cartórios de registros de títulos e documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do **FIADOR**, nos termos do art. 129 da Lei n ° 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O **FIADOR** enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

O **FIADOR** considera, para todos os efeitos, a data mencionada no início deste instrumento como a de emissão desta fiança.

O **FIADOR** reconhece a validade, a veracidade, a integridade e a autenticidade da emissão eletrônica desta Carta de Fiança, assinada pelas partes com o processo de certificação da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos do art. 10, §1º, da MP nº 2.200-2/2001.

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

Isto posto, firma esta, juntamente com duas testemunhas.

Cordialmente,

[Fiador]

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e qualificação)

_____

(nome e qualificação)

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

ANEXO II

Modelo de Termo de Liberação Para Exoneração da Fiança Bancária

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, do Aeroporto Internacional do Rio S.A. ("**Agente Fiduciário**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), vem, por meio desta, informar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE, em 22 de outubro de 2026, foi celebrada a *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Aeroporto Internacional do Rio S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) debêntures, no valor total de 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);

CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Emissora contratou em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), cartas fianças bancárias celebradas com o **[=]**, [=] ("**Fiador**") emitidas no n° [●] registrada no [●] sob o n° [●], em [data] ("**Carta de Fiança**"); e

CONSIDERANDO QUE, em [•] ocorreu o [vencimento total] das Debêntures da Emissão em circulação, nos termos da cláusula **[•]** da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário, mediante assinatura do presente termo, **LIBERA** para os devidos fins, a Carta de Fiança acima descrita, ficando assim o Fiador exonerado de suas obrigações oriundas da Carta de Fiança.

A Emissora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da Carta de Fiança, por meio desde termo, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste termo, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou na Carta de Fiança.

São Paulo, [data].
[*campos de assinaturas*]

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

ANEXO III

Débitos de IPTU

Inscrição Imobiliária	Imóvel atrelado	Débitos inscritos ou não em dívida ativa, sem exigibilidade suspensa, mas com trâmite processual suspenso (Data base Setembro/2026)	Débitos inscritos ou não em dívida ativa e com exigibilidade suspensa (Data base Setembro/2026)	Débitos constantes na certidão enfitêutica sem processo judicial relacionado (Data base Setembro/2026)	Valor total (Data base Setembro/2026)
1.870.632-5	AV. Vinte de Janeiro, 00501 - TRM 1 Hotel, Galeao	R$ 1.347.842,36	R$ 492.207,84	R$ 279.514,10	R$ 2.119.564,30
1.872.312-2	AV. Vinte de Janeiro, 00501 - TRM 1 Estacionamento, Galeao	R$ 3.731.829,36	R$ 1.090.188,41	R$ 617.364,90	R$ 5.439.382,67

Docusign Envelope ID: F9C489D6-0DDC-81C9-83CB-E3D5405BBD96

3.411.302-7	AV. Vinte de Janeiro, 00501 - TRM 2 Estacionamento, Galeao	R$ 21.151.446,71	R$ 21.766.178,00	R$ 8.907.144,64	R$ 51.824.769,35
3.411.303-5	AV. Vinte de Janeiro, 00501 - TRM 2 Lojas, Galeao	R$ 7.616.341,19	R$ 5.895.615,00	R$ 2.413.980,82	R$15.925.937,01
3.411.304-3	AV. Vinte de Janeiro, 00501 - Predios Contiguos, Galeao	R$ 7.067.065,64	R$ 2.363.454,52	R$ 6.730.949,00	R$16.161.469,16
3.411.305-0	AV. Vinte de Janeiro, 00501 - Predio Gasolina, Galeao	R$ 340.276,26	R$ 312.403,00	R$ 113.120,68	R$ 765.799,94
TOTAL CONSOLIDADO					**R$ 92.236.922,43**